

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025-HSPM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025/HSPM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6210.2024/0008899-9

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte cinco, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE**, RG 9.***.***-1SSP/SP, CPF 615.***.***-00, e, de outro, a empresa, **ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 43.556.958/0001-76 com sede na Avenida Senador Roberto Simonsen nº 616, bairro Santo Antonio, cidade São Caetano do Sul, SP, telefone (11) 97167-0254 – e-mail: adm@alternativahosp.com.br; licitacao@alternativahosp.com.br; vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pela sua procuradora, **SRA. MARIA JOSE P. COTTA**, RG 10.***.694.* SSP/SP e CPF: 063.***.298.**, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6210.2024/0008899-9**, publicado no NEGÓCIOS Nº 1287357 de 21/01/2025, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (Enxerto vascular bifurcado de Dacron, Enxerto vascular reto de Dacron e Enxerto vascular de PTFE)**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90003/2025/HSPM**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 O(s) preço(s) registrado(s) nesta Ata refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Objeto	Unidade	Quant. Anual	V.Unitário
01	Enxerto Vascular Bifurcado De Dacron 16MM X 8MM (Medidas Aprox.) Marca E Fabricante: Vup Procedencia: Tcheca, República Registro: 10256400036 Ref: Vup 0240816	Peça	12	R\$ 1.800,00
02	Enxerto Vascular Bifurcado De Dacron 18MM X 9MM (Medidas Aprox.) Marca E Fabricante: Vup Procedencia: Tcheca, República Registro: 10256400036 Ref: Vup 0240918	Peça	6	R\$ 1.890,00

MARIA JOSE PRANDO COTTA:063 95629816
Assinado de forma digital por MARIA JOSE PRANDO COTTA:0639 5629816

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90003/2025 – PROCESSO ELETRÔNICO nº 6210.2024/0008899-9

1/10

Esther M. Murad

- 2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 3.1. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.1.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor. Os detentores da Ata de RP que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da DETENTORA, bem como pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado do material, cujo preço é registrado nesta Ata esta relacionado no Anexo I, do presente edital;
- 5.2. Entrega: O prazo de entrega do objeto quando acionada a Ata de RP, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.
- 5.3. O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 5.4. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
 - b) Nota Fiscal Fatura;
 - c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.5. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s)

da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

- 5.6. A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.
- 5.6.1. As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.7. No caso de acionamento da Ata de RP para fornecimento do objeto, a Nota de Empenho será encaminhada para o endereço eletrônico do interessado, informado na proposta de preços. No caso de haver lavratura de contrato, a Gestão de Contratos "Convocara" a detentora/contratada para assinatura e após enviará eletronicamente a NE e o Termo de contrato digitalizado.
- 5.8. A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.8.1. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 5.8.2. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CR/FGTS;
- 5.8.3. Comprovação da Inexistência de registro no nome da empresa junto ao Cadin – Cadastro de Informação Municipal.
- 5.8.4. Os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, atualizados, caso solicitado.
- 5.8.5. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10. As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.11. A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;

- 5.12. O prazo máximo para entrega do produto será de acordo com Anexo I, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13. Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.14. O HSPM se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:
- 5.14.1. Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento.
- 5.14.2. Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
- 5.15. Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela DETENTORA, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.
- 5.15.1. A Detentora que receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos, nas situações previstas na Ata de RP, deverão providenciá-lo dentro do prazo determinado pelo HSPM.
- 5.15.2. Caso a DETENTORA se recuse a proceder à substituição dos materiais nos termos deste Edital, o HSPM se resguarda o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e no Edital.
- 5.16. As notas fiscais de venda, ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número do item ao qual ele se refere, o número do Pregão, o número da Ata de RP, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 5.17. Os materiais que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, os mesmos deverão ser trocados a partir da comunicação formal do HSPM.
- 5.18. Os bens serão recebidos conforme estabelecido no Edital, na cláusula que trata do recebimento dos bens.
- 5.19. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na presente solicitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.
- 6.3. **Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à DETENTORA.**
- 6.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao HSPM ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente, conforme abaixo. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo Hospital do Servidor Público Municipal e poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.2.1. Validade Equivalente para:
- 7.2.1.1. Material Médico Hospitalar: pelo menos 12 (doze) meses contados a partir data da entrega ao HSPM;
- 7.2.1.2. Medicamento: 2/3 do prazo de validade total;
- 7.2.1.3. Análises Clínicas: 2/3 do prazo de validade total;
- 7.2.1.4. Nutrição e Dietética: pelo menos 10 (dez) meses contados a partir data da entrega ao HSPM;
- 7.2.1.5. Gasoterapia: 2/3 do prazo de validade total;
- 7.2.1.6. Centro Diagnóstico por Imagem (CDI): 2/3 do prazo de validade total;
- 7.2.1.7. Anatomia Patológica: 2/3 do prazo de validade total.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar ao HSPM toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade no produto / equipamento, o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto/equipamento quando o resultado for desfavorável (substituição de lote ou marca desde que aprovado pela are técnica da Contratante), ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto/equipamento considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Os Departamentos da Detentora e os fiscais designados são responsáveis pela fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e contratos dela decorrentes.
- 8.2. Efetuar o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 9.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

9.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

9.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 9.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 9.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 9.4.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 9.4.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 9.4.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Superintendência, nos dias úteis, das 09 às 17 horas.

9.6.1 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.9 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

9.9.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

10.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pelo HSPM, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

10.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

10.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

10.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

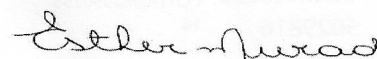
10.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

10.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.7 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.


MARIA JOSE PRANDO
COTTA:063 95629816
Assinado de forma digital por MARIA JOSE PRANDO COTTA:06395 629816



10.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

10.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente
MARIA JOSE PRANDO
Assinado de forma digital por MARIA JOSE PRANDO
COTTA:06395629816 COTTA:06395629816
- SRA. MARIA JOSE P. COTTA -
Alternativa Distribuidora Hospitalar Ltda
Representante Legal

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.***.150-* - - CPF: 052.***.728-**


Sr. Odair Bezerra
RG: 8.***.816 - CPF 118.***.998-**

